



LEI Nº 1545/2023

Institui no âmbito do município de Sentinela do Sul o DIA DO ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA e dá outras providências.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:


Art. 1º - Institui no âmbito do município de Sentinela do Sul O DIA DO ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, a ser comemorado todos os anos no terceiro sábado do mês de outubro.

Art. 2º - Todos os Templos da Igreja Adventista do Sétimo Dia no município de Sentinela do Sul receberão cópia desta com sua justificativa.

Art. 3º - Os espaços públicos do município de Sentinela do Sul ficam autorizados a serem cedidos de forma não onerosa a Igreja Adventista do Sétimo Dia para a realização de atividades de comemoração do DIA DO ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2023.



Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Ione Marques da Cunha
Assessora Jurídica